

EDITAL

O ESTADO do PARANÁ, por intermédio do por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, com sede e foro em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, sita à Avenida Iguaçu nº 420, 2º andar, Bairro Rebouças, CEP 80.230-902, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:

N.º 163/2024 – SEIL GMS N.º 245/2024 (CONC-e) COMPRAS.GOV.BR N.º 90163/2024 (UASG N.º 461832)

TIPO: TÉCNICA E PREÇO MODO DE DISPUTA: FECHADO

Abertura:

Dia: 03/02/2025 Início da sessão: 09 h 30 min

Local: Portal de Compras do Governo Federal http://www.gov.br/compras/pt-br/

Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Socioeconômica, Ambiental e Jurídica (EVTEA-J) visando a implantação de um Complexo Rodoviário no Litoral do Paraná, numa extensão total aproximada de 151 km, conforme planilha orçamentária de referência constante no Anexo X.

2. VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

- **2.1.** O preço máximo admitido para execução dos serviços é de **R\$ 3.984.313,88** (três milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e treze e oitenta oito centavos).
- **2.1.1.** Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo admitida para a licitação.
- **2.1.2.** O BDI, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, poderá ser apresentado à parte, com a proposta, sendo ali necessariamente detalhada sua composição.
- 2.1.3. O BDI Referencial utilizado para estabelecer o preço máximo é dado conforme Anexo X.
- 2.1.4. O licitante poderá compor sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada no Anexo XV.
- 2.1.5. Caso o licitante não apresente a composição do BDI, conforme itens 2.1.3 e 2.1.4, considerar-



se-á que adotou o BDI Referencial constante do Anexo X - Orçamento e Cronograma deste Edital.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- **3.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- Unidade Gestora: 770000;
- Unidade Orçamentária: 7703 Departamento de Gestão e Planejamento de Infraestrutura e Logística;
- Fonte de Recursos: 500;
- Programa de Trabalho: F770315121178302 Gestão de Planos, Programas e Projetos;
- Elemento de Despesa: 33903905 Serviços Técnicos Profissionais
- **3.2.** Os pagamentos referentes aos serviços executados e certificados serão efetuados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, em conformidade com o disposto no contrato (Anexo XVII).
- **3.3.** As faturas correspondentes aos serviços a serem executados deverão ser emitidas pelo contratado em nome do órgão do órgão/entidade que efetuará o pagamento.

4. SISTEMA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:

- **4.1.** A Concorrência será realizada por meio do sistema eletrônico de licitações do Portal de Compras do Governo Federal. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o www.gov.br/compras
- **4.2.** O edital está disponível na *internet*, nas páginas do Portal de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras e www.administracao.pr.gov.br/compras.
- **4.3.** Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Agente de contratação, designado(a) pela Resolução SEIL nº 033/2024, que exercerá as atribuições descritas nos artigos 4º e 6º do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- **4.4.** Após o julgamento preliminar das propostas técnica e de preços, bem como da verificação da conformidade destas, o(a) Agente de Contratação solicitará, por meio do sistema eletrônico do sítio www.gov.br/compras, os documentos para habilitação do licitante que obteve a maior pontuação a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preços definidos neste Edital e seus Anexos, para que este licitante, no prazo de 1 (um) dia útil, os apresente.

E-mail: licitacaoseil@infra.pr.gov.br

Telefones: (41) 3304-8595



Endereço: Avenida Iguaçu, 420, Rebouças, CEP 80.230-020, Curitiba / Paraná

O atendimento será feito no horário das 9h às 12h e das 13h30min às 17 h.

5. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

5.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico www.administracao.pr.gov.br/compras ou via e-mail, pelo endereço eletrônico licitacaoseil@infra.pr.gov.br, pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2. RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 9, das Condições Gerais da Concorrência deste Edital;

5.3. DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no sistema E-Protocolo no site https://www.e-protocolo.pr.gov.br, devendo os interessados apresentarem requisição de acesso ao protocolo via sistema.

6. CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

- **6.1.** A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais da Concorrência Eletrônica e pelo disposto nos demais Anexos do Edital.
- **6.2.** A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto nº 10.086/2022, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, demais leis estaduais e federais e decretos pertinentes ao objeto da licitação, bem como as suas devidas alterações.



7. DOCUMENTOS INSTRUTORES DA LICITAÇÃO

7.1. Os documentos que instruem esta licitação são os seguintes:

7.1.1 Edital;

7.1.2 Anexos:

7.2. Para esta licitação serão usadas as seguintes siglas:

SEIL Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas
ART Anotação de Responsabilidade Técnica

CAT Certidão de Acervo Técnico

CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo

CLE Cadastro de Licitantes do Estado (do Paraná)

CLT Consolidação das Leis do Trabalho

CND Certidão Negativa de Débito

CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

COFINS Contribuição para Financiamento da Seguridade Social

CONAMA Conselho Nacional do Meio Ambiente

CONFEA Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

CPF Cadastro de Pessoa Física

CRC Conselho Regional de Contabilidade

CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

CRF Certificado de Regularidade do FGTS
CSSL Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

DNIT Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
DER PR Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná

DRT Delegacia Regional do Trabalho
EPP Empresa de Pequeno Porte

FGTS Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

FGV Fundação Getúlio Vargas

GCO Gerência de Custo e Orçamentos da Paraná Edificações

GFIP Guia de FGTS e Informações à Previdência

GFS Grupo Financeiro Setorial

GLCC Gerência de Licitações, Contratos e Convênios GMS Gestão de Materiais e Serviços (SEAP DEAM) GPR Gerência de Projetos da Paraná Edificações

GRC Guia de Recolhimento de Caução

GRPS Guia de Recolhimento da Previdência Social INSS Instituto Nacional de Seguridade Social

IRB Instituto de Resseguros do Brasil

ISS Imposto sobre Serviços

ME Microempresa
OS Ordem de Serviço

PIS Programa de Integração Social



PNCP Portal Nacional de Contratações Públicas

PTG Protocolo Geral

REFIS Programa de Recuperação Fiscal RRT Registro de Responsabilidade Técnica

SEAP Secretaria da Administração e da Previdência

SEIL Secretaria de Infraestrutura e Logística
SUSEP Superintendência de Seguros Privados
TCE PR Tribunal de Contas do Estado do Paraná

7.3. Definições:

7.3.1. Para esta licitação serão usadas as definições contidas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 2º do Decreto Estadual nº 10.086/2022.



CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONCORRÊNCIA

1. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE PARA TÉCNICA E PREÇO

- **1.1.** O critério PREÇO contempla o valor final apresentado pelo licitante na plataforma do www.gov.br/compras, correspondente a metodologia proposta em seu Plano de Trabalho, sendo desclassificado o que permanecer acima do valor referencial indicado pela Administração.
- **1.2.** O critério TÉCNICA compreende a apresentação dos documentos indicados no Anexo I Termo de Referência, sendo desclassificado o licitante que não apresentar a documentação do exigida e/ou atingir pontuação igual a zero.

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- **2.1.** A proposta de técnica e preço será avaliada pelo(a) Agente de Contração, designado(a) pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, por meio de resolução especifica.
- **2.2.** O julgamento será feito pelo somatório das notas de Proposta Técnica (NTF) e de Proposta de Preço (NPP), obedecendo os percentuais indicados neste edital, em conformidade com o § 2º do Art. 37 da Lei nº 14.133/2021.
- **2.3.** O cálculo da Nota da Proposta de Preço (NPP) de cada licitante se dará conforme critério abaixo, em conformidade com o art.13, inciso III da Instrução Normativa SEGES/MGI nº2, de 7 de fevereiro de 2023.
- **2.4.** O cálculo da Nota Final (NF) dos proponentes será de acordo com a média ponderada das valorizações das Propostas Técnicas e de Preço, da seguinte forma:

 $NF = 0.7 \times NTF + 0.3 \times NPP$

Sendo:

NF = Nota Final

NTF = Nota da Proposta Técnica Final

NPP = Nota da Proposta de Preço

- **2.5.** No cálculo das Notas Finais, serão consideradas apenas 02 (duas) casas decimais, com arredondamento matemático.
- **2.6.** Observado o disposto no subitem precedente, será declarada vencedora da fase de julgamento a licitante que atingir a maior NOTA FINAL, passando para a fase de habilitação.
- **2.7.** Havendo empate entre duas ou mais proposta na NOTA FINAL, serão adotados os critérios de desempate previstos no art.60 da Lei Federal n°14.133/2021.



3. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

O prazo de validade das propostas, que deverão constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo VIII), não poderá ser inferior ao prazo fixado neste edital.

4. VIGÊNCIA:

- **4.1.** A vigência do contrato se inicia com a assinatura do contrato e é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do término do prazo de execução.
- **4.2.** O prazo de execução do contrato é de 15 (quinze) meses, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço.
- 4.2.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
- **4.2.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, respeitadas as disposições contidas no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. GARANTIA:

Será exigida garantia da execução do contrato, na forma da cláusula 21 das Condições Gerais da Concorrência.

6. CONSÓRCIO:

Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.



7. ANEXOS:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Carta Credencial

Anexo III - Declaração de Ciência, Aceite e Responsabilidade

Anexo IV - Carta Proposta

Anexo V - Declaração de Indicação de Profissionais

Anexo VI - Declaração de Autorização de Equipe Técnica

Anexo VII - Declaração de Conta Corrente no Banco do Brasil

Anexo VIII - Proposta de Preços

Anexo IX - Cronograma Físico e Financeiro

Anexo X - Orçamento e CronogramaAnexo XI - Reajustamento de Preços

Anexo XII - Declaração de Opção de Não Realização da Vistoria

Anexo XIII - Declaração "LGPD"

Anexo XIV - Declaração para "Microempresas e Empresas de Pequeno Porte"

Anexo XV - Modelo da Planilha para Cálculo do BDI

Anexo XVI - Minuta de Contrato



CONDIÇÕES GERAIS DA CONCORRÊNCIA

1. A REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

- **1.1.** A Concorrência eletrônica será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do Portal de Compras do Governo Federal, na página www.gov.br/compras
- **1.2.** A Concorrência eletrônica será conduzido pelo(a) Agente de Contratação, designado(a) pela Resolução SEIL nº 033/2024, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual www.administracao.pr.gov.br/compras.
- **1.3.** O(a) Agente de Contratação exercerá as atribuições previstas no artigo 4.º do Decreto nº 10.086, de 2022.
- **1.4.** Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas do para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual www.gov.br/compras.
- 1.4.1. As informações para o acesso ao certame podem ser obtidas no sítio www.gov.br/compras.
- **1.4.2.** O *login* e a senha válidos poderão ser utilizados em qualquer licitação no sítio www.gov.br/compras.
- **1.4.3.** O uso e o sigilo da senha de acesso pelas licitantes são de própria e exclusiva responsabilidade, bem como qualquer transação efetuada diretamente por estas ou por seu representante.
- **1.4.4.** O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual www.gov.br/compras, implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à Concorrência eletrônica.
- **1.5.** Como requisito para participação no certame, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, anuência e atendimento às exigências previstas no Edital, e de sua habilitação.
- **1.6.** O presente certame será disputado com base no valor máximo da licitação, devendo ser postadas as propostas no sítio www.gov.br/compras, respeitando este valor máximo que será realizado no ambiente de disputa simultânea. Para maiores esclarecimentos da forma de disputa, acessar o sítio www.gov.br/compras.
- **1.7.** Em hipótese alguma será aceita proposta cujo preço ultrapasse o preço máximo estipulado para a licitação. Também não serão aceitos preços unitários superiores aos preços apresentados no Anexo X Orçamento e Cronograma. Esta verificação será feita quando na avaliação da proposta arrematante.



- 1.8. A proposta que não vier a cumprir as exigências requeridas neste Edital será desclassificada.
- **1.9.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2. EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.
- **2.1.1.** A licitante estrangeira deverá atender à Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia CONFEA.
- **2.2.** Os interessados em participar da Concorrência devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 1 do presente Edital.
- 2.3. Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:
- **2.3.1.** Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;
- **2.3.2.** Constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- 2.3.3. Tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;
- **2.3.4.** Não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;
- **2.3.5.** Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **2.3.6.** O servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.
- **2.3.6.1.** Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.
- 2.3.7. As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **2.4.** A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.



- **2.5.** Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.
- **2.6.** O(a) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- **2.7.** A permissão ou vedação quanto à participação de licitantes reunidos em consórcio observará o disposto no Anexo I Termo de Referência.
- 2.8. Fica vedada a participação de profissional(is) indicado(s) por mais de um licitante.
- **2.9.** O licitante deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir sua habilitação na presente licitação e ainda pela autenticidade de todos os documentos que vierem a ser apresentados.
- **2.10.** O licitante deverá arcar com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.
- **2.11.** Os licitantes interessados em participar da presente licitação deverão preferencialmente se inscrever no Cadastro Unificado de Fornecedores CAUFPR no sítio www.administracao.pr.gov.br/compras, adotando como medida antecipatória à eventual assinatura do contrato.
- **2.12.** O licitante vencedor do certame deverá, obrigatoriamente, estar com o cadastro epigrafado em situação regular.
- **2.13.** Havendo possibilidade de subcontratação dos serviços prevista no Anexo I Termo de Referência, aplica-se também aos eventuais subcontratados as condições para participação deste Edital

3. DA VISTORIA

- 3.1. É facultada aos licitantes a realização vistoria ao local onde serão realizados os serviços
- **3.2.** Os licitantes poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento junto ao Agente de Contratação, pelo telefone (41) 3304-8595.
- **3.2.1.** O agendamento deverá ser feito em até dois dias anteriores à data da abertura da sessão da Concorrência eletrônica eletrônico.
- **3.2.2.** Ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante no Anexo XII deste Edital.



- **3.2.3.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o licitante vencedor assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- **3.2.4.** Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.
- 3.3. Todas as despesas referentes à vistoria serão de responsabilidade da licitante.

4. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

- **4.1.** Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:
- **4.1.1.** O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital:
- **4.1.2.** A sua condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- **4.2**. As propostas de preço e as propostas técnicas deverão ser postadas a partir da data de publicação do Edital, pelo sistema disponível no sítio www.gov.br/compras, podendo ser substituídos ou excluídos até a data e hora definidas para a abertura da sessão pública, quando se encerra a fase de recebimento de propostas.
- **4.3.** A simples apresentação de proposta de preços implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital
- **4.4.** O(a) Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5. DO PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS

- **5.1.** A proposta de preços deverá conter o objeto e o preço, bem como estar em conformidade com as exigências contidas neste Edital e em seus Anexos.
- **5.2.** A proposta técnica deverá obedecer à relação indicada neste Edital e seus Anexos, mas poderá ser acompanhada por documentos complementares não relacionados.
- **5.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.



- **5.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços especiais de engenharia.
- **5.5.** Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **5.6** O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.7. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar o preço máximo estabelecido neste Edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **6.2.** A verificação da conformidade das propostas de técnica e de preços será feita exclusivamente na fase de julgamento.
- **6.3.** Iniciada a sessão pública, o(a) Agente de Contratação deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento.
- **6.3.1.** Eventual postergação do prazo acima será comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer dos licitantes.
- **6.3.2.** Encerrados os prazos estabelecidos acima, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.
- **6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.
- **6.5.** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da sessão pública, e persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para a SEIL, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio www.administracao.pr.gov.br/compras.

7. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Após o julgamento preliminar das propostas técnica e de preços, bem como da verificação da conformidade destas, o(a) Agente de Contratação solicitará, por meio do sistema eletrônico do sítio www.gov.br/compras, os documentos para habilitação do licitante que obteve a maior pontuação a partir



da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preços definidos neste Edital e seus Anexos, para que este licitante, no prazo de 1 (um) dia útil, os apresente.

- **7.2.** Os documentos para habilitação deverão obedecer à relação indicada neste Edital e seus Anexos, mas poderão ser acompanhados por documentos complementares não relacionados.
- **7.3.** Caso o licitante que obteve a maior pontuação indicada acima seja considerado habilitado, será divulgado o resultado de que trata o subitem 6.3 deste Edital, bem como será aberto o prazo para manifestação da intenção de recorrer.
- **7.4.** Caso este licitante seja considerado inabilitado, será(ão) convocado(s) o(s) licitante(s) subsequente(s), em ordem de classificação, para que, no mesmo prazo acima, apresente(m) seus documentos para habilitação conforme Edital e, se necessário, documentos complementares, até que haja licitante habilitado, e então será divulgado o resultado de que trata o subitem 6.3 deste Edital, bem como será aberto o prazo para manifestação da intenção de recorrer.
- **7.5.** Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes, exaurida a lista de participantes, após todas as análises, será divulgado o resultado do julgamento das propostas técnicas e de preços, e da habilitação, bem como será aberto o prazo para manifestação da intenção de recorrer.

8. SANEAMENTO E DILIGÊNCIAS

- **8.1.** Nos termos do § 2º e § 3º do Art. 57 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, em qualquer fase da licitação, poderão ser promovidas as diligências que o(a) Agente de Contratação entender necessárias, assim como adotar medidas de saneamento, desde que não seja alterada a substância da proposta, destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.
- **8.2.** Quando verificada a presença de vício insanável, poderá ocorrer o afastamento de licitante, conforme § 4º do Art. 57 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

9. CONDIÇÕES PARA INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL

9.1. Para atuar no certame, a licitante deverá nomear um representante legal que poderá ser credenciado de acordo com o modelo do Anexo II — Carta Credencial deste Edital, ou procuração por instrumento público ou particular, em que se encontrem os necessários poderes de representação, não sendo permitido o mesmo representante para mais de uma licitante, ou ainda, indicar seu responsável legal, que deverá comprovar essa qualidade mediante apresentação de cópia de contrato social, estatuto ou documentos correlatos.



- **9.2.** A licitante deverá indicar os endereços comercial e eletrônico atualizados, aptos a receberem eventuais comunicações decorrentes desta licitação.
- **9.3.** O representante indicado deve zelar pelo gerenciamento e manutenção dos endereços informados, comunicando qualquer alteração ao Agente de Contratação, sob pena de responder pelo não recebimento das informações pertinentes.
- **9.4.** As comunicações dirigidas ao representante indicado suprem, para todos os efeitos, o dever da SEIL de dar conhecimento dos atos praticados.
- **9.5.** O disposto nos subitens anteriores não se aplica à comunicação dos atos de classificação e desclassificação das propostas; habilitação e inabilitação do licitante; homologação; anulação e revogação da licitação; e demais atos publicados nos sítios www.gov.br/compras e www.gov.br/compras .

10. PREÇO MÁXIMO

10.1. O preço total máximo estabelecido pela SEIL para a execução dos serviços objeto desta licitação é de, conforme Anexo X – Orçamento e Cronograma: **R\$ 3.984.313,88** (três milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e treze e oitenta oito centavos).

11. PROPOSTA DE PREÇOS

- 11.1. A proposta de preços deverá ser constituída dos seguintes elementos:
- **11.1.1.** Carta Proposta, conforme modelo do Anexo IV Carta Proposta deste Edital, na qual conste a razão social da licitante, seu endereço comercial, eletrônico e telefone atualizados, e número do CNPJ/MF; nome, RG, CPF e assinatura do responsável ou representante legal, e ainda:
- a) preço total para a execução dos serviços objeto da licitação;
- b) mês de referência da proposta conforme orçamento base da Administração; e,
- c) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da abertura da licitação.
- 11.1.2. Proposta de Preços, conforme modelo do Anexo VIII Proposta de Preços deste Edital;
- **11.1.3.** Cronograma Físico e Financeiro, conforme modelo do Anexo IX Cronograma Físico e Financeiro deste Edital.
- **11.2.** Os quadros da Proposta de Preços e dos Cronogramas Físico e Financeiro, conforme modelos dos Anexos VIII e IX deste Edital, deverão ser assinados por Engenheiro Civil, como dispõe os Arts. 13 e 14 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.



- **11.3.** Nos preços unitários propostos deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas, diretas ou indiretas, que venham a incidir sobre os mesmos, representando a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, perdas, mão de obra, equipamentos, controles tecnológicos e eventuais encargos necessários à completa execução dos serviços.
- **11.4.** Os preços unitários deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais e as operações matemáticas deverão considerar apenas 2 (duas) casas decimais, eliminando-se sempre a 3ª (terceira) casa decimal, independentemente da aproximação.
- 11.5. Para todos os serviços prevalecem os preços resultantes da proposta da contratada.
- 11.6. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão anexar declaração de que a licitante se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Anexo XIV Declaração para "Microempresas e Empresas de Pequeno Porte". A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios instituídos à Microempresa e Empresa de Pequeno Porte caracteriza o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, podendo a prática ensejar, também, na aplicação de sanções administrativas. Deverão apresentar, ainda, (i) Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente que comprove a condição para os benefícios legais, emitida em até, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura da licitação, e (ii) Demonstrativo de Resultado do Exercício DRE. As licitantes que não se enquadram na definição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou que não desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido que estabelece a referida lei, estão dispensadas de apresentar a declaração indicada. A não comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte implica na participação no pleito sem os benefícios legais.

12. PROPOSTA TÉCNICA

- 12.1. A proposta técnica deverá ser constituída dos seguintes elementos, conforme item 12.3 do Anexo ITermo de Referência:
- **12.2.** A Proposta Técnica será avaliada e pontuada de acordo com critérios que abordarão o plano de trabalho proposto, a capacidade técnica e o respectivo quadro técnico apresentado.
- **12.3.** A Nota da Proposta Técnica (NPT) será formada pela soma da nota da Proposta Metodológica (NPM1) com a nota do Plano de Trabalho (NPT2), onde:

NPT = NPM1 + NPT2

PT	NPM1	Proposta Metodológica	30	FO
Z	NPT2	Proposta do Plano de trabalho	20	30



- **12.3.1** Na Proposta Metodológica a proponente deverá demonstrar conhecimento sobre os assuntos relativos à elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental para obras rodoviárias, considerando aspectos metodológicos correlacionados às tarefas que está se propondo a realizar, incluindo proposições de modificações e/ou métodos de trabalho que venham a ser mais eficazes e eficientes em relação ao modelo básico de atuação e na obtenção de resultados esperados na execução dos serviços objeto desta Licitação. A Proposta Metodológica deverá ter no mínimo 05 (cinco) páginas e no máximo 8 (oito) páginas (Nota da Metodológica (NPM1) = Pontuação máxima = 30 pontos);
- **12.3.2** No Plano de Trabalho será examinado o seu detalhamento, a sua funcionalidade e adequação à execução dos trabalhos, segundo o enfoque técnico e metodológico de inovação proposto, além de ser avaliado o nível de atendimento às expectativas da CONTRATANTE quanto à forma de condução dos trabalhos de elaboração dos serviços objeto desta Licitação (Nota do Plano de Trabalho (NPT2) = Pontuação máxima = 20 pontos);

12.3.3. Critérios de Pontuação por Conceito:

PARTE	PARCELAS	DESCRI	ÇÃO DOS CRITÉ	RIOS DE PONTU	AÇÃO			NOTA MÁXIMA		
		NPM1 - Nota Reconhecimento e Detalhamento Técnico: Pontuação máxima = 25 pontos								
		Itens Avaliados		Cr	itérios de Pontua	ção				
	1	100100111111111111111111111111111111111	Ótimo	Bom	Regular	Insuficiente	Não abordado			
5	NPM1	Conhecimento das áreas de interesse e escopo	15	8	5	2	0			
PROPOSTA TÉCNICA : NPM1 + NPT2		Proposição e descrição de soluções técnicas para as demandas do escopo	15	8	5	2	0			
POS:		Nota Máxima e Mínima	30				0]		
' ."		NPT2 - Nota Método de Trabalho : Pontuação m	áxima = 25 por	ntos	l.	Į.		50		
PARTE 01 NPT		Itens Avaliados		Cr	itérios de Pontua	ção				
PA	2	itens Availados	Ótimo	Bom	Regular	Insuficiente	Não abordado			
	NPT2	Conhecimento dos serviços, descrição e metodologia de execução das atividades	10	8	5	2	0			
		Proposição de métodos de controle de prazos e de inovação	10	8	5	2	0			
		Nota Máxima e Mínima	20			•	0			

- a) Ótimo: será aplicado quando o texto apresentar informações relevantes, for coerente, claro, objetivo, apresentado grau diferenciado de qualidade;
- b) Bom: será aplicado quando o texto contiver informações satisfatórias sobre o assunto em pauta, for coerente, claro, objetivo, e com qualidade na apresentação;
- c) Regular: será aplicado quando o texto contiver informações mínimas para a compreensão do assunto abordado e não tiver objetividade e clareza suficientes ou quando o assunto tiver abordagem restrita e sem definição objetiva;



- d) Insuficiente: será aplicado quando o texto e/ou as informações estiverem incompletos ou quando não forem abordados pontos fundamentais do problema ou ainda quando as informações forem insuficientes para a completa compreensão da proposta;
- e) Não Abordado: ou erroneamente abordado será aplicado quando o texto não considerar o tema indicado ou quando o texto e as informações não corresponderem ao objeto da proposta, ou ainda, quando estes forem contraditórios.
- **12.4**. A **Nota da Qualificação Técnica (NQT)** será obtida pela soma da nota da Capacidade Técnica da Proponente (CTP) e da Nota da Capacidade Técnica Funcional (CTF)

NQT = CTP + CTF

7	СТР	Capacidade Técnica do Proponente - Empresa	25	FO
ž	CTF	Capacidade Técnica Funcional - Equipe Técnica	25	50

12.5. Capacitação Técnica da Proponente:

- **12.5.1.** A avaliação da Capacidade Técnica da Empresa Proponente, visa demostrar a prévia experiência técnica do licitante na execução de serviços similares ao do objeto.
- **12.5.2.** A experiência deverá ser comprovada através da apresentação de atestados expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de que a(s) empresa(s) tenha(m) executado serviços similares ao objeto do presente Edital.
- **12.5.3.** Os documentos comprobatórios serão pontuados da seguinte maneira:
- a) Os Atestados deverão vir acompanhados das CATs ou ARTs dos respectivos responsáveis técnicos, que conste o nome do licitante como empresa contratada, emitidas pelo CREA, nos termos do § 1º do Art. 468 do Decreto 10.086/2022.
- b) Serão considerados no máximo 05 (cinco) atestados/certidões;
- c) Serão considerados atestados de:
 - i. Elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental EVTEA, para implantação e/ou duplicação de rodovias, cuja extensão do empreendimento seja de no mínimo 50% em relação ao objeto deste Termo de Referência.
 - ii. Elaboração de projetos básicos e/ou projetos executivos de implantação ou duplicação de rodovias, cuja extensão do empreendimento seja de no mínimo 50% em relação ao objeto deste Termo de Referência.



- d) Para cada atestado/certidão apresentado será computado 5,0 (cinco) pontos, representando um máximo de 25 (vinte e cinco) pontos possíveis;
- e) Os objetos dos atestados deverão guardar similaridade com o tipo de objeto proposto no termo de referência, não sendo aceitos atestados que não possuam o mesmo grau de dificuldade para a comprovação de capacidade técnica do licitante.
- f) Critérios de Pontuação:

	CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA PROPONENTE						
	CTP - Nota Capacidade Técnica da Empresa: Pontuação Máxima = 25 pontos						
<u>e</u>	P Itens avaliados e critérios de pontu					ação	
	Certidões (Máx. 5)	n°01	n°02	n°03	n°04	n°05	
	Pontuação padrão (por certidão)	5	5	5	5	5	
	Nota Máxima e Mínima	25				0	

12.6. Capacitação Técnica Funcional dos Profissionais Habilitados:

- **12.6.1.** A avaliação da Capacidade Técnica Funcional dos Profissionais Habilitados, visa demostrar a prévia experiência técnica dos profissionais que tenham atuado nas áreas especificadas a seguir e que constituirão a equipe técnica do futuro contrato e para fins dessa Licitação.
- 12.6.2. Os profissionais indicados para a qualificação técnica deverão atender aos seguintes requisitos:
- a) Os profissionais deverão ter formação em:
 - Engenheiro(a) Coordenador(a): Engenharia Civil com tempo de formação igual ou superior a 10 (dez) anos.
 - ii. Especialista Ambiental: Engenharia Ambiental ou Engenharia Florestal ou Engenharia Civil ou Agronomia ou Biologia ou Geografia, com tempo de formação igual ou superior a 10 dez (anos);
 - iii. O tempo de formação será comprovado com a apresentação do diploma de formação superior, devidamente reconhecido pela entidade competente;
 - iv. O profissional que não atender ao requisito de formação não terá seus atestados avaliados para pontuação do CTF, sendo considerada pontuação zero.
- b) A experiência será comprovada por meio da apresentação de declarações e/ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, através de Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou Técnico-Operacional (CAO), de que os profissionais tenham executado os serviços abaixo descritos similares ao objeto do presente Edital:



- i. Engenheiro(a) Coordenador(a): na função de Responsável Técnico ou Supervisor/Coordenador/Gerente em contratos de serviços de elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica Econômica e Ambiental – EVTEA para implantação e/ou duplicação de rodovias, ou de elaboração de projeto básico e/ou executivo de implantação e/ou duplicação de rodovias.
- ii. Especialista Ambiental: na função de Responsável Técnico ou Co-Responsável Técnico na elaboração de estudos ambientais no âmbito de elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental EVTEA para implantação e/ou duplicação de rodovias, ou de elaboração de projeto básico e/ou executivo de implantação e/ou duplicação de rodovias.

c) Critérios de Pontuação:

	CAPACITAÇÃO TÉCNICA FUNCIONAL DO PROFISSIONAL HABILITADO							
	CTF - Nota Capacidade Funcional do Profissional Habilitado = 25 pontos							
	Itens avaliados e critérios de pontuação							
5	Profissional e tempo de formação	>1 atestado	>2 atestados	>3 atestados	>4 atestados	>5 atestados		
	Engenheiro(a) Civil Sênior	2,5	5	7,5	10	12,5		
	Especialista Ambiental Sênior	2,5	5	7,5	10	12,5		
	Nota Máxima e Mínima 25 0							

13. JUGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

13.1. A Nota Técnica Final (NTF) será formada pela soma da Nota da Proposta Técnica (NPT) com a Nota da Qualificação Técnica (NQT):

NTF = NPT + NQT

	•	QUESITO	ITENS AVALIADOS	NOTAS MÁXIMAS	NOTAS PARCIAIS	NOTA TOTAL
	NPT	NPM1	Proposta Metodológica	30	50	
Ĕ	Z	NPT2	Proposta do Plano de trabalho	20	30	100
Z	NQT	СТР	Capacidade Técnica do Proponente - Empresa	25	50	100
N		CTF	Capacidade Técnica Funcional - Equipe Técnica	25	50	

14. JUGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

14.1. O julgamento será feito pelo somatório das notas de PROPOSTA TÉCNICA (NTF) e de PREÇO (NPP), obedecendo aos percentuais indicados neste Edital.



14.2. O cálculo da Nota da Proposta de Preço (NPP) de cada licitante se dará conforme critério abaixo, em conformidade com o Art. 13, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 2, de 7 de fevereiro de 2023.

PARTE	PARCELAS	DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	NOTA MÁXIMA
ÚNICA		CAPACITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL DA EMPRESA PROPONENTE	
	MPP NI	NPP - Nota da proposta de preço: Pontuação máxima = 1 ponto.	1
PARTE NP =	Z	$NPP = 100 \times (X1/X2)$	-
PA		X1 = Valor da Proposta de menor valor global proposto entre os licitantes classificados (melhor proposta)	
		X2 = Valor da Proposta de preço]

14.3. Será analisado ainda:

- a) se as propostas foram elaboradas de acordo com o Edital;
- b) se o preço total proposto e/ou qualquer unitário não está(ão) superior(es) ao estabelecido pela SEIL;
- c) se a proposta não apresenta preços inexequíveis, auferidos com base no critério estabelecido no § 4º do Art. 59 da Lei Federal n°14.133/2021, quando não restar demonstrada a exequibilidade caso exigido; e,
- d) se a proposta indica mês de referência conforme estipulado no Anexo X Orçamento e Cronograma deste Edital.
- **14.4.** Os preços unitários máximos estabelecidos são os constantes do orçamento da SEIL, conforme Anexo X Orçamento e Cronograma deste Edital, que considera a composição de preços que teve por base o Referencial de Preços do DNIT do mês de abril/2024.

15. RESULTADO DO JULGAMENTO

15.1. O cálculo da Nota Final (NF) dos proponentes será de acordo com a média ponderada das valorizações das Propostas Técnicas e de Preço, da seguinte forma:

$$NF = 0.7 \times NTF + 0.3 \times NPP$$

15.2. Sendo:

NF = Nota Final

NTF = Nota da Proposta Técnica Final;

NPP = Nota da Proposta de Preço.



- **15.3.** No cálculo da Nota Final da Proposta Técnica (NPT) e da Nota da Proposta de Preço (NPP), serão consideradas apenas 03 (três) casas decimais, com arredondamento matemático.
- **15.4.** Será considerada classificada em primeiro lugar a proposta que obtiver a maior Nota Final (NF), classificando as demais de acordo com a ordem decrescente das Notas Finais (NF) obtidas.
- **15.5.** Caso haja empate entre duas ou mais notas finais atribuídas à ponderação entre as propostas de técnica e de preço, serão utilizados os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021. O critério previsto no inciso I do Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 será aplicado apenas com relação à proposta de preço.

16. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- **16.1.1.** As proponentes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, sendo que as certidões, certificados e outros afins deverão estar com validade na data de abertura da licitação:
- **16.1.2** Carta Credencial, conforme modelo do Anexo II Carta Credencial.
- **16.1.3.** Declaração de Ciência, Aceite e Responsabilidade, conforme modelo do Anexo III Declaração de Ciência, Aceite e Responsabilidade deste Edital, e;
- **16.1.4.** Declaração sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, conforme modelo do Anexo XIII Declaração "LGPD" deste Edital.

16.1.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **16.1.5.1.** A licitante deverá demonstrar sua habilitação jurídica mediante a apresentação de, conforme o caso:
- a) registro comercial para licitante individual; ou,
- b) inscrição do ato constitutivo, no registro competente, no caso de sociedades não empresárias, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício; ou,
- c) Contrato Social e suas alterações ou Estatuto e Atas de Assembleia devidamente registrado(s) na Junta Comercial que revelem os atuais administradores da Companhia e o Capital Social atualizado, se houver.
- **16.1.5.2.** As provas de que tratam o subitem anterior poderão ser feitas por certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou, no caso de sociedades não empresárias (alínea "b") por certidão, em breve relato, expedida pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

16.1.6. REGULARIDADE FISCAL

16.1.6.1. A licitante deverá demonstrar sua regularidade fiscal mediante a apresentação de:



- **16.1.6.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (cartão CNPJ/MF);
- **16.1.6.1.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município onde estiver sediada a licitante, através da apresentação da Ficha de Inscrição Cadastral ou documento equivalente, expedido pela Receita Municipal, que comprove a referida inscrição;
- 16.1.6.1.3. Certidão de Regularidade quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 16.1.6.1.4. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado onde estiver sediada a licitante;
- **16.1.6.1.5.** Se a sede da licitante for em outro Estado, deverá apresentar, inclusive, a Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado do Paraná;
- 16.1.6.1.6. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Município onde estiver sediada a licitante;
- 16.1.6.1.7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) CRF;
- **16.1.6.1.8.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **16.1.6.2.** No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, as certidões referidas nos subitens anteriores deste Edital deverão, obrigatoriamente, ser apresentadas por estas, independentemente de qualquer restrição.
- **16.1.6.3.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte declarada vencedora do certame, na hipótese de ter apresentado qualquer certidão fiscal ou trabalhista com restrição, deverá comprovar sua regularidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado do Aviso contendo o Resultado Final da licitação, sob pena de decadência ao direito à contratação.

16.1.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **16.1.7.1.** A licitante deverá demonstrar sua qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de:
- **16.1.7.1.1.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, dentro do prazo de validade do documento. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá juntar à documentação a certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios. Os licitantes que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial devem demonstrar todos os demais requisitos para habilitação econômico-financeira; e,
- **16.1.7.1.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante. O balanço patrimonial deve ser acompanhado pela demonstração do resultado do exercício relativo aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei. É vedada a substituição das



demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados e publicados, na forma da lei, há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

- **16.1.7.2.** Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações do resultado do exercício (i) publicados em Diário Oficial, (ii) publicados em jornal, (iii) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicilio da licitante ou em outro Órgão equivalente, ou ainda (iv) aqueles transmitidos via Sistema Público de Escrituração Digita SPED (com o seu respectivo recibo de entrega de escrituração contábil digital), inclusive com os termos de abertura e encerramento.
- **16.1.7.3.** O balanço patrimonial da sociedade anônima ou por ações deverá ser o publicado em Diário Oficial, sendo que as de capital aberto deverão, ainda, vir acompanhadas de parecer de auditor(es) independente(s). O balanço patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no "livro diário" contendo identificação completa da licitante, de seu titular, e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento. Os termos deverão estar registrados na Junta Comercial ou em outro Órgão equivalente.
- **16.1.7.4.** Em caso de licitante que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis por ser recém-constituída, esta deverá apresentar cópia do balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou em outro Órgão equivalente da sede da licitante.
- **16.1.7.5.** A Licitante deverá apresentar os índices solicitados no item 16 já calculados, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.
- **16.1.7.5.1.** As fórmulas indicadas no item 16.3. deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

16.1.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL

16.1.8.1. Da empresa será exigida a comprovação de capacidade técnica operacional, que se dará através da entrega dos documentos listados na sequência, que poderão ser apresentados(as) em fotocópias ou atestados(as) pelo(a) próprio(a) Agente de Contratação, mediante confronto da cópia com o original, ou ainda mediante impresso extraído de sítio oficial do órgão emissor do respectivo documento.

16.1.8.2. Capacidade Técnica Operacional:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do Licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.



- Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná, deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem.
- b) Comprovação mediante atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de que a(s) empresa(s) tenha(m) executado serviço(s) similar(es) ao objeto do presente Edital, de:

Descrição	Quantidade mínima a ser aprovada pela Licitante
Elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA, para implantação e/ou duplicação de rodovias, cuja extensão do empreendimento seja de no mínimo 50% em relação ao objeto deste Termo de Referência.*	01 atestado/certidão

^{*}Estudos de maior complexidade também serão aceitos, a exemplo de projetos básicos e/ou executivos de implantação e/ou duplicação de rodovias.

- i. Serão considerados todos os atestados em que conste o licitante como contratado principal, incluindo os decorrentes de subcontratação ou cessão formalmente autorizadas e comprovadas por meio de documentação pertinente, não sendo aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante.
- ii. Os Atestados deverão vir acompanhados das CATs ou ARTs dos respectivos responsáveis técnicos, que conste o nome do licitante como empresa contratada, emitidas pelo CREA, nos termos do § 1º do Art. 468 do Decreto 10.086/2022.
- c) Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) e/ou declaração(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, devidamente certificados pelo Conselho Regional competente.
- d) Deverão ser observadas as seguintes informações básicas na apresentação da(s) certidão(ões), e/ou atestado(s), e/ou declaração(ões), sempre que aplicável:
 - Nome do contratado e do contratante;
 - Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
 - Nome do profissional;
 - Localização do serviço;
 - Data de início e de término;
 - Serviços com os respectivos quantitativos executados.
- e) O atestado, certidão e/ou declaração que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não será considerado(a) pelo(a) Agente de Contratação.



f) Quando a(s) certidão(ões), atestado(s) ou declaração(ões) não for(em) emitida(s) pelo contratante principal, deverá(ão) ser juntada(s) à(s) documentação(ões) declaração formal do contratante principal confirmando que o proponente foi responsável pela sua execução.

16.1.8.3. Capacidade Técnica Profissional:

- a) Os profissionais apresentados como responsáveis técnicos e colocados à disposição para elaboração e/ou entrega dos produtos, deverão estar aptos a cumprir as funções e atividades compatíveis com o objeto desta licitação;
- b) A validação e/ou comprovação de capacidade técnica consistirá no atendimento dos itens exigidos abaixo:

Requisitos Básicos do Engenheiro(a) Coordenador(a)

- i. Declaração da Licitante indicando engenheiro(a) responsável técnico(a), componente da equipe técnica, que atenda ao solicitado nos subitens a seguir, nos termos do modelo do Anexo V – Declaração de Indicação de Profissionais deste Edital.
- ii. Declaração firmada pelo(a) engenheiro(a) responsável técnico(a) indicado(a) pela licitante, autorizando sua inclusão na equipe técnica, nos termos do modelo do Anexo VI – Declaração de Autorização de Equipe Técnica deste Edital.
- iii. Comprovação de que o(a) engenheiro(a) responsável técnico(a) indicado(a) pela licitante:
 - Pertença ao quadro permanente de empregados da licitante na data da abertura da licitação através ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou de seu respectivo Contrato de Prestação de Serviços, ou de declaração de que estará disponível na data da celebração do contrato, nos termos do modelo do Anexo VI – Declaração de Autorização de Equipe Técnica deste Edital; ou,
 - 2. Caso o(a) engenheiro(a) responsável técnico(a) indicado(a) pela licitante seja o(a) proprietário(a) da mesma, deverá fazer prova através do Contrato ou Estatuto Social.
- iv. O Engenheiro(a) deverá estar regularmente inscrito no CREA;
- v. Em se tratando de profissionais não registrados no CREA do Estado do Paraná, deverá apresentar o registro do CREA Estado de origem.
- vi. O profissional indicado deverá ter formação em: Engenharia Civil e ter tempo de formação superior a 10 (dez) anos.
- vii. A experiência será comprovada, por meio da apresentação de declarações e/ou certidões e/ou atestado emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nas



entidades profissionais competentes, através de Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou Técnico-Operacional (CAO), de que tenha executado os serviços abaixo descritos:

Descrição

Quantidade mínima a ser aprovada pela Licitante

Elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e
Ambiental — EVTEA, para implantação e/ou duplicação de rodovias, cuja extensão do empreendimento seja de no mínimo 50% em relação ao objeto deste Termo de Referência.*

*Estudos de maior complexidade também serão aceitos, a exemplo de projetos básicos e/ou executivos de implantação e/ou duplicação de rodovias.

- c) Manter igual ou superior qualificação técnica dos profissionais durante todo o período efetivo de mobilização destes para atendimento dos respectivos produtos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- d) Considerando que se trata da prestação de serviços remunerada por produto, a Contratada deverá observar a manutenção ou substituição dos profissionais de mesma ou superior qualificação técnica necessária, ao pleno e ininterrupto atendimento das demandas constantes no objeto do Edital;
- e) Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) e/ou declaração(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, destacados com marca texto os itens que comprovarão as exigências;
- f) Deverá ser apresentada Certidão comprobatória de inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.
- g) O(a) Agente de Contratação poderá, a seu exclusivo critério, solicitar os originais e/ou autenticados de quaisquer documentos apresentados, se julgar necessário;
- **16.1.8.4.** Também deverão ser atendidos os demais critérios estabelecidos no item 13 Anexo I Termo de Referência.

17. HABILITAÇÃO

- **17.1.** No exame dos documentos da fase de Habilitação serão considerados:
- A ÍNDICES FINANCEIROS MÍNIMOS
- B PATRIMÔNIO LÍQUIDO



C – EXPERIÊNCIA DA EMPRESA E DO(S) ENGENHEIRO(S)

D - ATENDIMENTO ÀS DEMAIS CONDIÇÕES DO EDITAL

17.2. Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem a qualquer um dos tópicos mencionados no subitem acima.

17.3. A – ÍNDICES FINANCEIROS MÍNIMOS:

- **17.3.1.** A comprovação da boa situação financeira da licitante deverá constar de cálculos demonstrativos dos seguintes índices contábeis:
- **17.3.2.** Índice de Liquidez Geral (ILG), que deverá ser igual ou maior que 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos), calculados pela fórmula:

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)} \ge 1,25$$

17.3.3. Índice de Liquidez Corrente (ILC), que deverá ser igual ou maior que 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos), calculados pela fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC} \ge 1,25$$

17.3.4. Índice de Solvência Geral (ISG), que deverá ser igual ou maior que 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos), calculado pela seguinte fórmula:

$$ISG = \frac{AT}{(PC + ELP)} \ge 1,25$$

17.3.5. Os elementos das fórmulas contidos nos subitens acima são os provenientes somente do balanço do último exercício financeiro, e são discriminados conforme a seguir:

ILG = Índice de Liquidez Geral

ILC = Índice de Liquidez Corrente

ISG = Índice de Solvência Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Passivo Circulante

AT = Ativo Total



17.4. B – PATRIMÔNIO LÍQUIDO:

17.4.1. O Patrimônio Líquido mínimo exigido é: não inferior a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação.

17.5. C – EXPERIÊNCIA DA EMPRESA E DO(S) ENGENHEIRO(S):

17.5.1. Com relação à experiência da licitante e do(s) engenheiro(s), deverá ser atendido integralmente o previsto no subitem 15.1.6 deste Edital.

17.6. D – ATENDIMENTO ÀS DEMAIS CONDIÇÕES DO EDITAL:

17.6.1. Os demais documentos para habilitação somente serão aceitos atendendo ao solicitado neste Edital.

18. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

18.1. O(a) Agente de Contratação dará ciência aos interessados do resultado do julgamento das propostas técnica e de preços por meio dos sítios www.gov.br/compras e www.gov.br/compras e e www.administracao.pr.gov.br/compras e o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das www.gov.br/compras e o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das www.gov.br/compras e www.gov.br/compras e o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das www.administracao.pr.gov.br/compras e o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das www.administracao.pr.gov.br/compras e o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das compras ordenará as notas de cada proposta por licitante.

19. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

- **19.1.** Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, www.gov.br/compras, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.
- **19.1.1.** As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.
- **19.1.2.** Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.
- **19.2.** A não apresentação das razões recursos no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.



- **19.3.** As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) Agente de Contratação.
- **19.4.** Os recursos e as contrarrazões deverão ser enviados, tempestivamente, para o e-mail licitacaoseil@infra.pr.gov.br.
- 19.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- **19.6.** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio www.administracao.pr.gov.br/compras.

20. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **20.1.** Examinada a aceitabilidade da proposta e a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) Agente de Contratação à autoridade máxima para adjudicação e homologação.
- **20.2.** Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

21. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **21.1.** O adjudicatário será notificado para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.
- **21.2.** Antes da assinatura do contrato, a Administração realizará consulta ao Cadastro Informativo Estadual Cadin Estadual, haja vista a vedação contida no art. 3º, inc. I, da Lei Estadual nº 18.466, de 2015. A licitante vencedora não poderá apresentar pendências no Cadastro Informativo Estadual CADIN Estadual, por ocasião da lavratura/assinatura do contrato.
- **21.3.** Quando da assinatura do contrato, o adjudicatário deverá apresentar:
- **21.3.1.** Registro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná CAUFPR, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato;
- **21.3.2.** Cadastro no Sistema GMS Gestão de Materiais e Serviços, do Departamento de Administração de Materiais DEAM, Secretaria de Estado da Administração e da Previdência SEAP, sítio www.administracao.pr.gov.br/compras, com ramo de atividade compatível com o objeto deste Edital, válido e regular nesta data;



- **21.3.3.** Declaração de que possui conta corrente em agência do Banco do Brasil S/A ou que se compromete a abri-la até a data do primeiro pagamento a ser efetuado por esta SEIL, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal, nos termos do modelo Anexo VII Declaração de Conta Corrente no Banco do Brasil deste Edital:
- 21.3.4. Garantia, nos moldes previstos neste Edital.
- **21.3.5.** A certidão de registro no CREA de origem, de acordo com o regulamento do respectivo conselho de classe, da Lei Federal nº 5.194/1966, da Lei Federal nº 12.378/2010.
- **21.4.** Se o adjudicatário não apresentar as comprovações do item 20.3 ou se recusar a assinar o contrato, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto nº 10.086/2022, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.
- **21.5.** A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.
- **21.6.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 20.3, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

22. GARANTIA CONTRATUAL

- **22.1.** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- a) caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; ou,
- b) fiança bancária; ou,
- c) seguro-garantia; ou,
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- **22.2.** As garantias serão equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços.



- **22.3.** No caso de garantia em dinheiro, o contratado depositará em conta bancária específica, informada pelo contratante, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- **22.4.** A garantia deverá ser apresentada à SEIL em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da convocação da licitante vencedora pela SEIL, para assinatura do respectivo termo contratual, observando-se o seguinte:
- a) Quando realizada em dinheiro, mediante entrega do comprovante, devidamente autenticado, de depósito efetuado junto ao Banco do Brasil, através de guia própria e nas demais modalidades, mediante apresentação do original do título próprio; e,
- b) Se oferecida nas modalidades de seguro-garantia ou fiança bancária, as respectivas apólices deverão consignar, expressamente, que garantem a satisfação do escopo e abrangem toda e qualquer multa imposta à contratada decorrente da execução do objeto.
- **22.5.** Ocorrendo aumento no valor do ajuste, ou desconto decorrente da aplicação de multa, a garantia inicial deverá ser reforçada no mesmo percentual previsto e nas mesmas modalidades e locais.
- **22.6.** A garantia será liberada após o término do prazo de vigência do contrato.

23. MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- **23.1.** As medições serão procedidas mensalmente, conforme disposições do Anexo I Termo de Referência.
- **23.2**. O Gerente do Contrato deve comunicar expressamente à contratada que procedeu a medição dos serviços, informar o período e o valor para a emissão da respectiva Nota Fiscal.
- **23.3.** A contratada deve apresentar ao Gerente do Contrato a respectiva Nota Fiscal para o devido atesto, bem como "Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social GFIP/SEFIP", devidamente quitada, indicando o número da respectiva matrícula CEI junto ao INSS, relativa ao objeto.
- **23.3.1.** Quando houver reajuste ao contrato, deverá ser apresentada fatura discriminativa exclusiva com o valor referente à parcela do reajuste.
- **23.4.** O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente do país, em até 30 (trinta) dias corridos de prazo, contados da data do atesto na respectiva Nota Fiscal, desde que a contratada:
- **23.4.1.** Esteja com documentação fiscal e trabalhista válida junto ao Cadastro Unificado/Geral de Fornecedores do Estado do Paraná, no Sistema GMS Gestão de Materiais e Serviços, do Departamento de Administração de Material DEAM, Secretaria de Estado da Administração e da Previdência SEAP, sítio www.administracao.pr.gov.br/compras; e,



- **23.4.2.** Informe, expressamente, os dados da agência e conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A, exigência dispensada se já constar da declaração anexada ao correspondente contrato, nos termos do modelo deste Edital.
- **23.5.** O pagamento será efetuado de acordo com o valor medido no período, em face do previsto no cronograma apresentado pelo contratado no Plano de Trabalho e aprovado pela SEIL.
- 23.6. Durante toda a vigência do contrato, a contratada deve:
- **23.6.1.** Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Edital; e,
- **23.6.2.** Apresentar, mensalmente, "Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social GFIP/SEFIP", devidamente quitada, indicando o número da respectiva matrícula CEI junto ao INSS, relativa ao objeto e, sempre que solicitado, outros documentos necessários como requisito para pagamento, especialmente no que se refere à regularidade fiscal e trabalhista.
- **23.7.** Constatada irregularidade fiscal no ato do pagamento, o Núcleo Fazendário Setorial NFS da SEIL imediatamente notificará a contratada para, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da correspondência, efetuar a regularização do débito ou apresentar defesa, ficando suspensa a liquidação do crédito em até 10 (dez) dias corridos, nos termos da Resolução Conjunta nº 003/2007-PGE/SEFA.
- **23.8.** Se a contratada não regularizar o débito ou não apresentar defesa, ou se esta for indeferida, a SEIL poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da multa.
- **23.9.** Os preços contratuais, quando for o caso, estarão sujeitos a reajustamento, de acordo com o estabelecido no Anexo XI Reajustamento de Preços deste Edital, e com a variação do seguinte índice, publicado na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas Consultoria: Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas Obras Rodoviárias Consultoria (coluna 39);
- **23.10**. Quando couber reajustamento, o vencimento da(s) fatura(s) dar-se-á no mesmo prazo previsto no subitem anteriormente.

24. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

24.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados monetariamente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde o dia imediatamente posterior a data do seu vencimento até aquele de seu efetivo pagamento.



25. DURAÇÃO DO CONTRATO

- **25.1.** A vigência do contrato terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e perdurará até 180 (cento e oitenta) dias corridos após o término do prazo previsto no subitem 24.2 do presente Edital.
- **25.2.** O prazo para a execução dos trabalhos será de 15 (quinze) meses, contados a partir da data fixada para seu início na respectiva Ordem de Serviço, a ser expedida pela SEIL em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação do extrato do respectivo Contrato.
- 25.3. O prazo de duração do contrato poderá ser prorrogado, na forma da lei.
- **25.4.** Quando do recebimento da referida Ordem de Serviço, a Contratada deverá apresentar à Gerência do Contrato da SEIL, a Anotação de Responsabilidade Técnica ART, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, do(s) engenheiro(s) responsável(eis) técnico(s) e do(s) preposto(s) indicados pela licitante para a licitação.
- **25.5.** Sendo cabível, por ocasião do início dos serviços deverão ser apresentados ao Gerente do Contrato, os seguintes documentos:
- a) matrícula específica dos serviços, objeto do presente Edital, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS; e,
- b) cópia(s) da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica ART's do(s) engenheiro(s) Responsável(eis) Técnico(s) e preposto(s) indicado(s) pela licitante para a licitação, junto ao CREA.

26. SUBCONTRATAÇÃO

26.1. A subcontratação será permitida na hipótese e condições previstas no item 23 do Anexo I – Termo de Referência deste Edital, devendo ser autorizada pela Contratante, observando-se, ainda, o disposto no subitem 2.13 deste Edital e as condições de habilitação do subcontratado.

27. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- **27.1.** É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e



- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.
- **26.2.** A alteração subjetiva a que se refere o item 26.1 deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.

28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **28.1.** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Arts. 193 ao 227 do Decreto nº 10.086/2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- **28.2.** A multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da licitação (ou contrato) no qual participou, será aplicada a quem:
- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.
- e) apresentar documento falso;
- f) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- g) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).
- h) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato sem motivo justificado, inclusive que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **28.3.** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 10.086/2022.
- **28.4.** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.086/2022.
- **28.5.** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto nº 11.953/2018.



- **28.6.** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).
- **28.7.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.
- **28.7.1.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
- **28.8.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
- **28.9.** Também deverão ser observadas as demais disposições do item 24 do Anexo I Termo de Referência.

29. EFEITOS E CONDIÇÕES GERAIS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

- **29.1.** O procedimento administrativo destinado à apuração do ato faltoso e aplicação da sanção correspondente será autônomo e obedecerá, quanto aos prazos e forma, o disposto nos Arts. 200 e 201 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- **29.2.** A competência para autorizar a instauração do procedimento administrativo e aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade, é do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, nos termos do Art. 156, § 6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **29.3.** A competência para autorizar a instauração do procedimento administrativo e aplicar a sanção de advertência, multa e/ou impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta do Estado do Paraná é do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística.
- **29.4.** A personalidade jurídica da licitante/contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na legislação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



30. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

30.1. Os serviços serão recebidos conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

31. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 31.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.
- **31.2.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
- **31.3.** É facultado(a) ao(a) Agente de Contratação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **31.4.** O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) Agente de Contratação ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.
- **31.5.** A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.
- **31.6.** Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.
- 31.7. Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 4 das Condições Gerais da Concorrência. O(a) Agente de Contratação, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.
- 31.8. O(a) Agente de Contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.
- 31.9. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



31.10. O foro é o da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

O servidor que subscreve este edital e seus anexos atesta que observou integralmente a Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, 29 de agosto de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Josil do Rocio Voidela Baptista

Chefe do Departamento de Gestão e Planejamento de Infraestrutura e Logística

(Assinado eletronicamente)

Manuela Toppel Portes

Diretora Técnica



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Disponível para consulta no sítio www.administracao.pr.gov.br/compras.



ANEXO II

CARTA CREDENCIAL

À Secretaria de Estad	lo de Infraestri	utura e Logística - SE	EIL,	
Referência: Concorrê	ncia Eletrônica	a n.º/20 GMS r	n.º/20 (CONC-e).	
Objeto:		·		
O(A) abaixo assinado	o(a), responsá	vel legal pela licitant	te, CNPJ/MF	n.º, com
sede no município d	de	, Estado do	, sito à	, n.º, CEP n.º
, telefone	; ()	, e-mail	, vem, pela presente, ir	nformar a V.S.as. que c
senhor(a)	, Carteira d	de Identidade n.º	, CPF n.º	, é a pessoa
designada para repre	sentar nossa l	icitante na licitação a	cima referida.	
		, de	de 20 .	
		,,		
Atanakaan				
Atenciosamente,				
[Identificaç	ão] – CPF n.º	– Respo	onsável Legal da Licitante	



ANEXO III DELCARAÇÃO DE CIÊNCIA, ACEITE E RESPONSABILIDADE

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL,
Referência: Concorrência Eletrônica n.º/20 GMS n.º/20 (CONC-e).
Objeto:
A licitante, CNPJ/MF n.º, com sede no município de, Estado do
, sito à, n.º, CEP n.º, telefone (), e-mai
, por intermédio de seu(ua) representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da
Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, declara:
a) que assume inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação
na presente licitação, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
na presente liolagae, e allida pela adientioladae de todos es documentos apresentados,
b) que leu, entendeu e que aceita integral e irretratavelmente os termos do Edital da licitação em
epígrafe e todos os seus anexos;
c) que não adulterou nem ocultou nenhum fato substancial durante os processos de seleção, aquisição,
negociação e execução do contrato;
negociação o execução do contrato,
d) que não foi declarada inidônea nem está impedida de participar desta licitação;
a) que não ao anguadro nos hinátagos provistos no \$ 1 0 do art 0 0 a no art 14 ambas do Lai Fadoral n
e) que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14 ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial:
14.133/2021, atendendo as condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial.
i) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civi
com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função
na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge
companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau
ii) nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com
trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a
condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela
legislação trabalhista.

f) que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora

contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar



g) que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Agente de Contratação ou sua Equipe de Apoio, no prazo que o mesmo estipular;

h) que se compromete a apresentar, quando da assinatura do contrato, a certidão de registro com visto do CREA.

i) que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

j) que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (Caso empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá fazer a ressalva).

k) que para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.

	, de de 20	
[Identificação] - CPF n 0	- Responsável ou Representante Legal da Licitan	tΔ



ANEXO IV

CARTA PROPOSTA

À Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL
Referência: Concorrência Eletrônica n.º/20 GMS n.º/20 (CONC-e).
Objeto:
A licitante, CNPJ/MF n.º, com sede no município de, Estado do
, sito à, n.º, CEP n.º, telefone (), e-mail
, neste ato representada seu(ua) representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da
Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, abaixo assinado(a), propõe á SEIL a
execução dos serviços de [Objeto], conforme item 1 do Edital em epígrafe, de acordo com a Proposta de
Preços e os Cronogramas Físico e Financeiro, em anexo, nas seguintes condições:
a) Preço Total: R\$ (indicar valor por extenso);
b) Mês de referência da proposta: abril/2024; e,
2) Mac de 18.8.6.1814 da proposta. as.111/202 1, e,
c) A validade da proposta é de dias corridos, a contar da data da abertura da licitação.
, de de 20
[Identificação] – CPF n.º – Responsável ou Representante Legal da Licitante



ANEXO V DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE PROFISSIONAIS

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logistica - SEIL
Referência: Concorrência Eletrônica n.º/20 GMS n.º/20 (CONC-e).
Objeto:
A licitante, CNPJ/MF n.º, com sede no município de, Estado do
, sito à, n.º, CEP n.º, telefone (), e-mail
, neste ato representada seu(ua) representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da
Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, abaixo assinado(a), indica o(s)
seguinte(s) profissional(is), para atendimento do Edital na execução dos serviços de [Objeto]:
Engenheiro(a)(s) Responsável(is) Técnico(a)(s):
[Identificação do(a)(s) profissional(is)].
Declara-se, também, ciência de que este(a)(s) profissional(is) só poderá(ão) ser substituído(a)(s) por outro(a)(s) com qualificações idênticas ou superiores às exigidas no Edital, e sob a aprovação da SEIL.
, de de 20
[Identificação] – CPF n.º – Responsável ou Representante Legal da Licitante



ANEXO VI DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logistica - SEIL
Referência: Concorrência Eletrônica n.º/20 GMS n.º/20 (CONC-e).
Objeto:
[Identificação do(a) profissional], portador(a) da Carteira de Identidade n.º, CPF n.º, autorizo minha inclusão como engenheiro(a) responsável
técnico(a) na equipe técnica do objeto da licitação em epígrafe, e declaro, sob pena da Lei, que estarei
disponível para a execução dos serviços para o qual fui designado(a), caso esta licitante sagre-se
vencedora da licitação.
Por ser verdade, firmo a presente.
, de de 20
[Identificação do(a) profissional] – CPF n.º – CREA n.º



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONTA CORRENTE NO BANCO DO BRASIL

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logistica - SEIL,
Referência: Concorrência Eletrônica n.º/20 GMS n.º/20 (CONC-e).
Objeto:
A licitante, CNPJ/MF n.º, com sede no município de, Estado do, sito à, n.º, CEP n.º, telefone (), e-mai
, neste ato representada seu(ua) representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da
Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, abaixo assinado(a), declara que possui conta corrente no Banco do Brasil S/A, Agência, conta corrente n.º
Ou,
A licitante, CNPJ/MF n.º, com sede no município de, Estado do, sito à, n.º, CEP n.º, telefone () e-mai, neste ato representada seu(ua) representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da
Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, abaixo assinado(a), declara que não
possui conta corrente no Banco do Brasil S/A, porém, está ciente que deve abri-la para recebimento do(s) pagamento(s) referente(s) ao objeto do presente contrato.
, de de 20
[Identificação] – CPF nº – Responsável ou Representante Legal da Licitante



ANEXO VIII PROPOSTA DE PREÇOS

À Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL,
Referência: Concorrência Eletrônica n.º/20 GMS n.º/20 (CONC-e).
Objeto:
PROPOSTA DE PREÇOS
[Utilizar como modelo o Orçamento da SEIL contido no Anexo X – Orçamento SEIL, disponível para
consulta no sítio www.administracao.pr.gov.br/compras.]
, de de 20

[Identificação do(a) profissional] – CPF n.º – CREA n.º,
conforme Arts. 13 e 14 da Lei Federal nº 5.194/1966



ANEXO IX CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

À Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL,
Referência: Concorrência Eletrônica n.º/20 GMS n.º/20 (CONC-e).
Objeto:
CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO
[Utilizar como modelo os Cronogramas contidos no Anexo X – Orçamento SEIL, disponível para consulta
no sítio www.administracao.pr.gov.br/compras.]
, de de 20
[Identificação do(a) profissional] – CPF n.º – CREA n.º,
conforme Arts. 13 e 14 da Lei Federal nº 5.194/1966



ANEXO X ORÇAMENTO E CRONOGRAMA

Disponível para consulta no sítio www.administracao.pr.gov.br/compras

Mês de referência da composição de preços: abril/2024.



ANEXO XI REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais, quando for o caso, sofrerão reajustes nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001, ou legislação superveniente, que venha a regulamentar a matéria.

O cálculo do reajustamento para os preços propostos obedecerá à seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{l_i}{l_0} - 1\right) \times Vr$$

$$\left(\frac{l_i}{l_0} - 1\right) = K$$

Onde: K = Fator de reajustamento;

R = Valor do reajustamento procurado; e,

Vr = Valor da fatura a ser reajustada.

O índice de preços inicial (lo) será o índice econômico vigente no mês a que se referir a proposta.

O índice de preços (*li*) será o índice econômico vigente no mês do vencimento do período de 1 (um) ano, contado do mês a que se referir a proposta.

Os reajustamentos terão fator constante em cada período de 1 (um) ano.

A cada período de 1 (um) ano proceder-se-á novo reajustamento.

A periodicidade do reajustamento poderá ser reduzida através de legislação superveniente



ANEXO XII DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

A Secretaria de Estado de inifaestrutura e Logistica - Sert,
Referência: Concorrência Eletrônica n.º/20 GMS n.º/20 (CONC-e).
Objeto:
A licitante, CNPJ/MF n.º, com sede no município de, Estado do
, sito à, n.º, CEP n.º, telefone (), e-mai
, neste ato representada seu(ua) representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da
Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, abaixo assinado(a),
Declara que optou em não realizar a vistoria técnica, que examinou os documentos anexos ao Edital e
conhece todas as particularidades do local dos serviços, bem como assume total responsabilidade sobre
este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local e eventuais dificuldades que
possam interferir ou prejudicar a execução dos trabalhos, não serão utilizados para quaisque
questionamentos futuros e jamais poderão ser alegados em favor de eventuais pretensões de inclusão
de serviços ou acréscimo dos preços, bem como alegar desconhecimento de fatos que possam projeta
impedimento no cumprimento do objeto contratual.
Por ser verdade, firmo a presente.
, de de 20
[Identificação] – CPF n.º – Responsável ou Representante Legal da Licitante



ANEXO XIII DECLARAÇÃO "LGPD"

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL,
Referência: Concorrência Eletrônica n.º/20 GMS n.º/20 (CONC-e).
Objeto:
A licitante, CNPJ/MF n.º, com sede no município de, Estado do
, sito à, n.º, CEP n.º, telefone (), e-mai
, neste ato representada seu(ua) representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da
Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, abaixo assinado(a), declara que, para
os devidos fins, tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de
habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de
que:
1. Como condição para participar do procedimento de contratação e ser contratado(a), o(a)
interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
1.2. referentes a participações societárias;
1.3. informações inseridas em contratos sociais;
1.4. endereços físicos e eletrônicos;
1.5. estado civil;
1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
1.7. relações de parentesco;
1.8. número de telefone;
1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública; e,
1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa;
dentre outros necessários à contratação.
2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da
Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido,
legítimo e, portanto, juridicamente adequado.



Por ser verdade, firmo a presente.		
	, de de 20	-
[Identificação] – CPF n.º	– Responsável ou Representa	 nte Legal da Licitante



ANEXO XIV DECLARAÇÃO PARA "MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE"

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logistica - SEIL,
Referência: Concorrência Eletrônica n.º/20 GMS n.º/20 (CONC-e).
Objeto:
A licitante, CNPJ/MF n.º, com sede no município de, Estado d
, neste ato representada seu(ua) representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) de Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, abaixo assinado(a), declara que, so pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e das penas da lei, ser Microempresa ou Empres de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previsto no § 4º do Art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, tendo interesse no penefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.
Por ser verdade, firmo a presente.
de 20
, de de 20
[Identificação] – CPF n.º – Responsável ou Representante Legal da Licitante



ANEXO XV MODELO DA PLANILHA PARA CÁLCULO DO BDI

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e	Logíst	ica - SEIL,		
Referência: Concorrência Eletrônica n.º	_/20	_ GMS n.º	/20	(CONC-e)
Objeto:				

	CUSTO TOTAL DO SERVIÇO (R\$):		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	TAXA (%)
1	AC – ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	R\$	
2	SG – SEGUROS + GARANTIA	R\$	
3	R – RISCOS	R\$	
4	DF – DESPESAS FINANCEIRAS	R\$	
5	L – LUCRO BRUTO	R\$	
6	I – IMPOSTOS	R\$	0,00%
6.1	PIS		
6.2	COFINS		
6.3	ISS (CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL)		
6.4	CONTRIB. PREV. SOBRE REC. BRUTA – CPI	₹B	
TOTAL I	DO BDI (R\$)	R\$	
PREÇO	DE VENDA (R\$)	R\$	
BDI (%)			0,00%

Equação

BDI =
$$\frac{(1+AC+S+R+G)^*(1+DF)^*(1+L)}{(1-I)} -1 X 100$$

AC: taxa de administração central; S: taxa de seguros;

G: taxa de garantias;

R: taxa de riscos;

Onde:

DF: taxa de despesas financeiras;

L: taxa de lucro/remuneração;

I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS, CPRB).



ANEXO XVI – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA PADRÃO - CONTRATO DE SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° (XXXXXXXXX)

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, com sede na Avenida Iguaçu n.º 420, Curitiba, Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado pelo Decreto n.º XXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXXX.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXXX, e-mail XXXXXXXXX e telefone XXXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, aplicando-se no que couber, demais normas em vigor que regulam a espécie; pela Concorrência nº 0000/202_ GMS (protocolo nº 00.000.000-0) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos; pela proposta do licitante vencedor, e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a execução de serviço de elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Socioeconômica, Ambiental e Jurídica (EVTEA-J) visando a implantação do Complexo Rodoviário do Litoral do Paraná, numa extensão total aproximada de 151 km.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

- 2.1. Este contrato está instruído com os seguintes documentos:
 - a) Termo de Referência (Anexo I);
 - b) Planilha Orçamentária (Anexo X)
 - c) Cronograma Físico e Financeiro (Anexo X)



- **2.1.1.** A planilha de quantidades e serviços será orientativa, devendo o CONTRATADO tomar por base o(s) projeto(s) constante(s) e os anexos do instrumento convocatório, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto;
- **2.2.** Se o CONTRATADO, em qualquer fase da execução do contrato, considerar necessária a retificação dos elementos técnicos instrutores, deverá requerer suas alterações, em tempo hábil, ao CONTRATANTE, não se justificando o abandono das atividades ajustadas, por inadequações não reclamadas na ocasião oportuna;
- **2.3.** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos documentos fornecidos pelo CONTRATANTE não poderão constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de preços unitários à revelia do CONTRATANTE, devendo para isto requerer as alterações conforme item 2.2 deste Contrato e seu subitem.
- 2.4. A formalização de contrato presume que o CONTRATADO;
- **2.4.1.** Examinou criteriosamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve expressamente do CONTRATANTE as informações necessárias à sua consecução;
- **2.4.2.** Atestou que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, ficando ciente de todos os detalhes do empreendimento e de que conhece as condições de sua execução.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por preço global.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- **4.2**. No preço pactuado estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

- **5.1** O prazo de execução do contrato é de 15 (quinze) meses, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início da execução do objeto, e a vigência do contrato se inicia com a assinatura do contrato e é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do término do prazo de execução.
- 5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período



firmado no contrato.

- **5.2.1.** Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS CONTROLES DE EXECUÇÃO

- **6.1.** O CONTRATANTE fiscalizará por seus agentes, com a possibilidade de auxílio de terceiros, a execução das obras e serviços, a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnico-administrativo-legais regentes dos contratos firmados.
- **6.1.1.** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.1.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.
- **6.1.2.** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.1.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto nº 10.086, de 2022.
- **6.1.3.** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.
- **6.1.4.** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.
- **6.2.** Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.
- **6.2.1**. O cronograma físico-financeiro prevê parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência técnica a com a real execução dos serviços relativos a cada parcela.
- **6.2.2**.O CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.
- **6.2.3**. A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao CONTRATADO.
- 6.2.4. Em caso de alterações na ordem de execução dos serviços constantes da planilha, de forma que o



valor da etapa objeto da medição não ultrapasse aquele já estabelecido no cronograma físico-financeiro vigente para a referida etapa, mediante parecer favorável do fiscal do serviço, o cronograma físico-financeiro poderá ser readequado, por meio de simples apostila a ser anexada a este Contrato.

- **6.3** A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões de serviços deverá ser realizada no prazo de execução do contrato; e aditivo à vigência contratual deverá ser solicitado durante a vigência do contrato, aplicando-se ao art. 111 da Lei nº 14.133/2021 e art. 410 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 quando a contratação previr a conclusão de escopo predefinido.
- **6.3.1.** As solicitações de aditivos devem vir acompanhadas de parecer técnico conclusivo emitido pela fiscalização, analisadas pelo gestor do contrato e previamente autorizadas pelo representante legal do CONTRATANTE.
- **6.3.2.** Os acréscimos e supressões de serviços quantificados, a serem formalizados por termo aditivo, deverão ser planilhados com a indicação dos serviços a serem suprimidos e serviços a serem acrescidos, na forma do subitem 6.4.3 e do item 17.6 e seus subitens deste Contrato sujeita à aprovação da autoridade competente do CONTRATANTE, após análise do gestor do contrato.
- **6.3.3.** Em caso de acréscimos e reduções de serviços no mesmo contrato devem ser consideradas as reduções ou acréscimos de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.
- **6.4.** Não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual;
- **6.4.1.** Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos em seus serviços, será pago exatamente o preço global acordado;
- **6.4.2.** Nos casos em que forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, desde que os seguintes requisitos sejam atendidos cumulativamente:
- a) somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os serviços de materialidade relevante na curva ABC do orçamento, compreendidos dentro da Faixa A e Faixa B, cuja somatória acumulada dos custos representa 80% (oitenta por cento) do custo total;
- b) somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os erros unitários de quantitativo acima de 10% (dez por cento).



- **6.4.3.** Nos casos de quantitativos com relevantes subestimativas no orçamento, o contrato poderá ser aditado se demonstrada a razoabilidade do pedido de aditivo, devendo ser atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:
- a) a alteração contratual deverá manter a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado;
- b) o resultado que seria obtido na licitação, com os quantitativos efetivos de serviços, não poderá ser modificado se os novos quantitativos fossem aplicados às propostas dos demais licitantes, em observância aos princípios da igualdade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- c) a alteração contratual, em análise global, não deve ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- d) o novo serviço incluído no contrato ou a quantidade acrescida no serviço cujo quantitativo foi originalmente subestimado não são compensados por eventuais distorções a maior nos quantitativos de outros serviços que favoreçam o contratado;
- **6.4.4.** Em caso de quantitativos superestimados relevantes no orçamento, eventuais pleitos do CONTRATADO para não redução dos valores contratados poderão ser atendidos de forma excepcionalíssima, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a) demonstração, em análise global, de que o quantitativo artificialmente elevado foi compensado por outros preços e quantitativos subestimados de forma que reste cabalmente demonstrado que o preço global pactuado representa a justa remuneração do serviço, considerando o orçamento de referência da Administração ajustado; e
- b) a alteração do contrato de forma a reduzir os quantitativos daquele item inviabilizaria a execução contratual, devendo ser demonstrado que o valor a ser reduzido supere a remuneração e as contingências detalhadas na composição do BDI apresentado pelo contratado, bem como os montantes originados de eventuais distorções a maior existentes nos custos obtidos em sistemas referenciais da Administração Pública (efeitos cotação e barganha) que não foram eliminados no processo licitatório.
- **6.5**. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONTRATANTE com o CONTRATADO, serão registradas em atas, que servirão de documento legal dos serviços e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO

7.1. A medição dos serviços será procedida mensalmente, conforme disposições do Anexo I – Termo de Referência.



- **7.2.** O Gerente do Contrato deve comunicar expressamente à contratada que procedeu a medição dos serviços, informar o período e o valor para a emissão da respectiva Nota Fiscal.
- **7.3.** A contratada deve apresentar ao Gerente do Contrato a respectiva Nota Fiscal para o devido atesto, bem como "Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social GFIP/SEFIP", devidamente quitada, indicando o número da respectiva matrícula CEI junto ao INSS, relativa ao objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

- **8.1.** Os preços a serem pagos pelos trabalhos são os constantes da proposta comercial apresentada pela(o) Contratada(o), datada de ______.
- **8.2.** Os preços estabelecidos nos contratos incluem todos os custos necessários à perfeita execução do seu objeto, englobando, mas não se limitando, aos itens principais seguintes:
- 8.2.1 Todos os materiais, inclusive transporte até o local dos serviços;
- 8.2.2. Toda a mão de obra, especializada ou não;
- 8.2.3 Todos os custos e despesas com equipamentos, telefonia, energia, água e saneamento;
- **8.2.4** Todos os custos e despesas com profissionais, consultores, técnicos, desenhistas, encarregados, topógrafos, ou seja, todo o pessoal necessário a direção, execução, controle e administração;
- **8.2.5** Todos os custos com alojamento, transporte, alimentação, seguros pessoais contra acidentes, assistência médica, previdência social e, em especial, todos os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Legislação de Higiene e Segurança no Trabalho e demais textos legais relacionados ao pessoal empregado;
- **8.2.6.** Todos os custos e despesas decorrentes de seguros contra acidente de trabalho, incêndios, inundações, depredações, descargas elétricas e atmosféricas, que possam causar danos às obras ou serviços, no todo ou em parte, ou a terceiros, que resultem direta ou indiretamente da ação ou omissão do CONTRATADO:
- 8.2.7 Todas as despesas financeiras e tributárias incidentes sobre o objeto do contrato;
- 8.2.8. Todas as despesas decorrentes de infração de posturas e regulamentos;
- 8.2.9. Outras despesas que se revelem próprias da natureza de atividades do executor;

9. CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

9.1 O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente do país, em até 30 (trinta) dias corridos de prazo, contados da data do atesto na respectiva Nota Fiscal, desde que a contratada:



- **9.1.1.** Esteja com documentação fiscal e trabalhista válida junto ao Cadastro Unificado/Geral de Fornecedores do Estado do Paraná, no Sistema GMS Gestão de Materiais e Serviços, do Departamento de Administração de Material DEAM, Secretaria de Estado da Administração e da Previdência SEAP, sítio www.administracao.pr.gov.br/compras; e,
- **9.1.2.** Informe, expressamente, os dados da agência e conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A, exigência dispensada se já constar da declaração anexada ao correspondente contrato, nos termos do modelo deste Edital.
- **9.2.** O pagamento será efetuado de acordo com o valor medido no período, em face do previsto no cronograma físico-financeiro apresentado pelo contratado no Plano de Trabalho e aprovado pela SEIL.
- 9.3. Durante toda a vigência do contrato, a contratada deve:
- **9.3.1**. Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Edital; e,
- **9.3.2.** Apresentar, mensalmente, "Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social GFIP/SEFIP", devidamente quitada, indicando o número da respectiva matrícula CEI junto ao INSS, relativa ao objeto e, sempre que solicitado, outros documentos necessários como requisito para pagamento, especialmente no que se refere à regularidade fiscal e trabalhista.
- **9.4.** Constatada irregularidade fiscal no ato do pagamento, a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças CCF/DAF do DER/PR imediatamente notificará a contratada para, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da correspondência, efetuar a regularização do débito ou apresentar defesa, ficando suspensa a liquidação do crédito em até 10 (dez) dias corridos, nos termos da Resolução Conjunta nº 003/2007-PGE/SEFA.
- **9.5.** Se a contratada não regularizar o débito ou não apresentar defesa, ou se esta for indeferida, a SEIL poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da multa.
- **9.6.** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar da das faturas ou da garantia quaisquer débitos do CONTRATADO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FONTE DE RECURSOS:

- **10.1.** A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
 - I. Gestão/Unidade: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);
 - II. Fonte de Recursos: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);
- III. Programa de Trabalho: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);
- IV. Elemento de Despesa: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);.

Nota de Empenho: (preencher com o número da nota de empenho).



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS e ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- **11.1.** Os preços contratuais, quando for o caso, estarão sujeitos a reajustamento, de acordo com o estabelecido no Anexo XI Reajustamento de Preços deste Edital, e com a variação do seguinte índice, publicado na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas:
 - Consultoria: Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas Obras Rodoviárias Consultoria (coluna 39).
- **11.1.1.** Quando couber reajustamento, o vencimento da(s) fatura(s) dar-se-á no mesmo prazo previsto na Cláusula 9 do Contrato.
- **11.2.** Ocorrendo atraso no pagamento das faturas, os valores serão atualizados monetariamente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas FGV, desde o dia imediatamente posterior a data do seu vencimento até aquele de seu efetivo pagamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS

- **12.1**. A Contratada depositou à SEIL, o valor de R\$ ______, conforme Guia de Recolhimento n.º _____, datada de ______, anexa ao processo.
- **12.1.1.** Em caso de prorrogação do prazo de duração do contrato, a garantia deve, igualmente, ser estendida.
- **12.1.2.** Ocorrendo aumento no valor do ajuste, ou desconto decorrente da aplicação de multa, a garantia inicial deverá ser reforçada no mesmo percentual previsto no Edital e nas mesmas modalidades e locais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- **13.1.** A vigência do contrato terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e perdurará até 180 (cento e oitenta) dias corridos após o término do prazo previsto no item 13.1.1 desta cláusula.
- **13.1.1**. O prazo para a execução dos trabalhos será de 15 (quinze) meses, contados a partir da data fixada para seu início na respectiva Ordem de Serviço, a ser expedida pela SEIL em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação do extrato do respectivo Contrato.
- **13.2.** O prazo de duração do Contrato poderá ser prorrogado, na forma da lei.
- **13.3.** Toda solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução do contrato, bem como toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo CONTRATANTE, em ambos os casos.



- **13.3.1.** Requerido aditivo contratual em que seja necessária a readequação do cronograma físico-financeiro, o prazo de execução ficará automaticamente suspenso da data do encerramento do prazo a aditar até a assinatura do Termo Aditivo, devendo ser documentada a suspensão no cronograma físico-financeiro constante nos autos do processo;
- 13.3.2. A mera solicitação de aditivo contratual não suspende o prazo de vigência;
- **13.3.3.** No caso do subitem 13.3.1, caso seja indeferido o pedido de aditamento do contrato, o prazo não se considerará suspenso;
- **13.3.4.** No caso de prorrogação do prazo de execução, deverá ser elaborado novo cronograma físico-financeiro pelo CONTRATADO, com as alterações necessárias, incluindo-se as parcelas faturadas e a faturar, condicionado à análise e aprovação do CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

- **14.1.** O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE as Anotações de Responsabilidade Técnica ART's dos responsáveis técnicos pela execução da obra ou serviço contratados antes do início do prazo de execução;
- **14.2.** A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, devendo o novo responsável técnico atender às exigências editalícias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

- **15.1.** Deverão ser observadas pelo CONTRATADO todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Estado e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho;
- **15.2.** O CONTRATANTE poderá, a seu critério, determinar a paralisação da obra quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo observadas pelo CONTRATADO. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXECUÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

- **16.1.** Durante o período de vigência do Contrato, o Contratado deverá manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital, especialmente no que se refere à regularidade fiscal, sob pena de rescisão unilateral do ajuste pela SEIL e da aplicação de multa
- 16.2. O contratado deverá atender rigorosamente aos dispostos no contrato e no Anexo I Termo de



Referência, e será responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços, bem como deverá atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

- **16.3.** O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.
- **16.3.1.** A inadimplência do CONTRATADO quanto a esses encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ajustado ou restringir a regularização e uso das edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- **16.4.** A subcontratação será permitida na hipótese e condições previstas no item 25 do Anexo I Termo de Referência do Edital, mediante consulta e aprovação prévia do CONTRATANTE, sem que tal aprovação implique qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.
- **16.4.1.** O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- **17.1.** Este Contrato poderá ser alterado pelo CONTRATANTE, precedidos das devidas justificativas, nos seguintes casos:
- I unilateralmente pela Administração:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;
- II por acordo entre as partes:
- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;



- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- **17.1.1.** Nas alterações de que trata esta cláusula deverá ser observado o disposto nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- **17.1.2.** Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas, por acordo entre as partes, alterações que superem os limites legais previstos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que observadas as seguintes situações:
- a) não acarrete para o CONTRATANTE encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual extinção contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do
- c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- f) demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.
- **17.1.3.** O valor do contrato pode ser alterado quando:
- a) a alteração for consequência dos casos dos incisos "a" a "d" do subitem 17.1.2.
- b) visar a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;



- c) ocorrer a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.
- **17.1.4.** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- **17.2.** A garantia pode ser alterada quando conveniente a substituição a pedido do CONTRATADO e aceita pelo CONTRATANTE.
- **17.3.** A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.
- **17.4.** No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser ressarcidos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados.
- **17.5.** Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do CONTRATADO, deve ser reestabelecida a equação econômico-financeira por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei n.º 14.133/2021.
- **17.5.1.** Caso os serviços a serem acrescidos ou suprimidos constem na planilha de serviços da obra contratada, prevalecerão os valores propostos pelo CONTRATADO, em cada item;
- **17.5.2.** Caso os serviços a serem acrescidos não constem na planilha de serviços da obra contratada, mas constem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os valores dessa tabela prevalecerão, incluído o BDI referencial e levando em conta o desconto ofertado na proposta global;
- **17.5.3.** Caso os serviços a serem acrescidos não constem nem na planilha de serviços da obra contratada, nem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os preços serão fixados, por meio de pesquisa de preços no mercado, com no mínimo três cotações, e os preços dos serviços a serem contratados serão a média dos preços pesquisados, multiplicados pelo desconto global ou linear oferecido na proposta do contratado.
- **17.6.** A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste Contrato, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente;



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES.

- **18.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e neste contrato.
- **18.2.** Sem prejuízo das penalidades previstas, o presente contrato poderá ser rescindido sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados na legislação.
- **18.2.1.** Fundamentada na conveniência e na oportunidade, por motivos de razões de interesse público, o contrato pode ser rescindido antecipadamente diante da apresentação de fato superveniente à assinatura deste, nos termos do Art. 137, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Art. 180, inciso VIII, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- **18.3.** O Contratado está sujeito às penalidades previstas no Edital e no Anexo I Termo de Referência pelo inadimplemento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais, as quais passam a fazer parte deste Ajuste, independente de transcrição.
- 18.4. Os casos omissos neste Contrato serão regulados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECEBIMENTO

- 19.1. Executado o contrato o seu objeto será recebido:
- **19.1.2.** Provisoriamente, quando da conclusão da obra ou serviço, pelo fiscal do contrato ou por comissão de no mínimo 3 (três) membros designados pela autoridade administrativa competente, neste caso com a participação do responsável pela fiscalização da obra ou serviço de engenharia, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO, com duração máxima de ____ (_____) dias.
- **19.1.3.** Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, sem a participação do fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes e pelo usuário, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- **19.2.** Os responsáveis pelo recebimento deverão lavrar termo de notificação anterior ao termo de recebimento provisório ou definitivo sempre que as obras ou serviços não apresentarem condições de aceitação. O termo de notificação deverá caracterizar os vícios, defeitos e incorreções constatados e determinar prazo para saneamento.
- **19.2.1.** O CONTRATADO é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 19.2.2. Decorrido o prazo fixado, os responsáveis procederão nova verificação objetivando o recebimento,



que somente será lavrado quando as obras ou serviços apresentarem perfeitas condições.

- **19.3.** Nas obras ou serviços será lavrado termo de recebimento provisório, e, decorridos XXX (XXXX) dias do recebimento provisório, será lavrado termo de recebimento definitivo.
- **19.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO pela solidez e segurança da obra, assim pelos materiais, como não a exime da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- **19.5.** Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

20.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação deste Contrato cabem recursos administrativos nas formas previstas em lei.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias originadas das obrigações reciprocamente assumidas neste contrato.

E, por assim haverem justo e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes contratantes.

	Curitiba, de de 20
	Autoridade Competente do órgão/entidade Licitante
Nome:	
	CPF:
	Representante Legal do Contratado